

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo Administrativo Interno nº 065/2025 com **OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COP 30, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO, EM BELÉM/PA, DESTINADO À VISIBILIDADE E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação do Município de Belterra no Pavilhão Pará - Municípios na COP 30 representa uma oportunidade estratégica e inédita de exposição institucional, considerando que o evento reunirá representantes de mais de 150 países e será um marco para a promoção de projetos, iniciativas sustentáveis, potencialidades econômicas, culturais e turísticas locais.

O estande, objeto desta contratação é disponibilizado exclusivamente pela organização oficial do evento, gerenciada pelo Governo do Estado do Pará por meio da **Associação Civil Pará 2000**. Sua infraestrutura padronizada (16 m², tipo esquina) inclui piso elevado revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário completo (mesa de reunião, cadeiras, poltronas, balcão, lixeira e aparador), iluminação com spots e refletores, além de pontos de energia, atendendo integralmente às necessidades de apresentação institucional.

Não há alternativas comerciais equivalentes disponíveis, uma vez que o fornecimento está condicionado à adesão oficial ao Pavilhão Pará, fato que caracteriza a inviabilidade de competição, enquadrando a contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei nº 14.133/2021).

DO PREÇO

O valor do estande é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme contrato-padrão disponibilizado pela organização oficial (Associação Civil Pará 2000), estando compatível com o objeto contratado e com a realidade de mercado para eventos desta natureza.

A adesão ao estande único elimina a necessidade de despesas adicionais com montagem, adaptação de espaço e contratação de serviços paralelos, garantindo economicidade e racionalidade administrativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A contratação da **locação de estande padronizado de 16 m² (4x4), tipo esquina**, no Pavilhão Pará - Municípios na COP 30, enquadra-se na hipótese de

inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade ou da natureza singular do objeto a ser contratado.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que:

- A organização e gestão do Pavilhão Pará - Municípios na COP 30 estão sob responsabilidade direta do Governo do Estado do Pará, por meio da Associação Civil Pará 2000, entidade oficial designada para execução do projeto;
- Os estandes disponibilizados seguem padrão arquitetônico único e previamente definido pela organização do evento, com metragem, layout, infraestrutura e valores igualmente estabelecidos;
- Cada município participante tem direito a apenas um estande oficial, evitando a possibilidade de contratação de fornecedores diferentes ou de estruturas paralelas que descaracterizariam a uniformidade e a proposta oficial do Pavilhão;
- Não existem outros fornecedores capazes de oferecer espaço dentro da estrutura oficial do Pavilhão Pará, sendo a contratação restrita à adesão ao modelo previamente estabelecido pela organização.

Dessa forma, não há possibilidade de competição ou de comparação entre propostas distintas, visto que a única forma de participação oficial do Município de Belterra no evento é mediante a contratação direta do estande disponibilizado pelo organizador oficial.

Assim, a adoção da modalidade inexigibilidade de licitação é a solução juridicamente adequada e plenamente fundamentada, assegurando celeridade, segurança jurídica, economicidade e garantindo a presença institucional do Município em um espaço estratégico de projeção nacional e internacional.

DA MOTIVAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação viabiliza:

- Divulgação de ações e projetos de sustentabilidade desenvolvidos pelo Município de Belterra;
- Promoção do potencial turístico e cultural local;
- Fortalecimento da imagem institucional e de governança pública;
- Captação de investimentos e estabelecimento de novas parcerias estratégicas.

A participação no Pavilhão Pará, com estrutura previamente montada, reduz riscos operacionais e amplia a visibilidade do município, reforçando o compromisso com a agenda climática internacional e com a melhoria da gestão pública local.

DO QUANTITATIVO

A contratação compreende a locação de 01 (um) estande padronizado, com área total de 16 m² (4x4), tipo esquina, no Pavilhão Pará - Municípios na COP 30, evento a ser realizado de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário, em Belém/PA.

O estande possui:

- Piso elevado revestido com carpete, garantindo conforto e acabamento de qualidade;
- Estruturas em marcenaria e metalon, oferecendo resistência e estética profissional;
- Mobiliário completo, incluindo:
 - 01 (uma) mesa de reunião com 04 (quatro) cadeiras;
 - 02 (duas) poltronas;
 - 01 (um) balcão de atendimento;
 - 01 (uma) lixeira;
 - 01 (um) aparador;
- **Sistema de iluminação** composto por spots e refletores;
- **Infraestrutura elétrica** com 02 (dois) pontos de tomada e 01 (um) ponto para TV/LED;
- **Espaço preparado para comunicação visual institucional**, viabilizando a personalização do ambiente conforme identidade do município.

Quantidade total contratada: 01 (uma) unidade de estande, pelo período integral do evento (cinco dias).

A contratação de apenas uma unidade se justifica porque o Pavilhão Pará oferece aos municípios espaços padronizados e limitados a um estande por participante, garantindo tratamento isonômico entre todos os entes municipais presentes no evento e evitando sobreposição de áreas ou fragmentação desnecessária de custos e logística.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:


Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação proposta configura-se como a solução mais eficiente e adequada para a finalidade pretendida, garantindo agilidade, economicidade e plena adequação às necessidades do Município de Belterra.

A utilização da hipótese legal de inexigibilidade de licitação assegura a transparência, a segurança jurídica e a observância dos princípios da administração pública.

Belterra, 11 de setembro de 2025.



Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025
Belterra - PA

Simone Braga Monteiro
Secretária Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Decreto Nº 001/2025